



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.120/2024.

“Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por assistentes de sala da Educação Integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede PB, de acordo com a Lei Federal n.º 14.640/23 e a portaria n.º 2.036/2023 do Ministério da Educação”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Introdução

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta o Programa Educação Integral - PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Plano Municipal de Educação- PME, Lei n.º 716/2015 e da Lei Federal n.º 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2.º - O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3.º - O pagamento dos assistentes de sala será através de uma bolsa (ajuda de custo), 1.412,00 (um mil quatrocentos de doze reais) por mês, com carga horária de oito horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os assistentes de sala deverão ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 4.º - O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;
- II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III
Da Participação

Art. 5.º - Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

- I – Sejam voluntários;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6.º - Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II
Da Avaliação

Art. 7.º - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I
Documento de Regularidade

Art. 8.º - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala do PEI, através do diário de Classe.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 03 de maio de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Chefe do Poder Executivo